

PROCESSO TRT/SP - 518/70 - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

COMARCA DE BURITAMA - S. P.

No

345

/70

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Conflito Negativo de Jurisdição (Processo TRT/SP- 518/70) da Comarca de Buritama, neste Estado, em que figurem como suscitante JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE BURITAMA (Sergio Carvalhosa) e como suscitado JUIZ DE DIREITO DE ITAPECEIRA DA SERRA (Sebastião Tomaz de Oliveira), e partes:- Cícero Borges e outros (30)- e Presciliana José Mendes.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional - do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do Exmo. Sr. Juiz que estiver em exercício na Comarca, vencidos os Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Paulo Marques Leite, Albino Feliciano da Silva e Edgard Padesca.

Custas na forma da lei.

Suscitou o MM. Juiz Sérgio Carvalhosa o presente conflito negativo de jurisdição por entender que o MM.- Juiz Sebastião Tomaz de Oliveira é o competente para julgar o presente feito, por a êle estar vinculado, por ter proferido a sentença anulada em grau de recurso.

A douta Procuradoria opinou no sentido de ser competente o Juiz suscitado.

V O T O

Considerando que o processo trabalhista é -
escrito e não vincula os Srs. Juizes que o instruíram para o -
julgamento, o que só ocorresse no processo oral, julgo compe -
tente o Juiz em exercício estiver, na Comarca, para proferir -
a sentença, se considerar instruído o feito.

São Paulo, 15 de junho de 1970.

PRESIDENTE
HOMERO DINIZ CONCALVES

RELATOR
REGINALDO MAUGER ALLEN (DESIGNADO)

PROCURADOR
JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

yfs

R.: - 16-6-1970

D.: - 17-6-1970

conferido